



CONTRATO N.º 433/2015.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI E R M HOSPITALAR LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691-071-76 e RG nº 4794157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **R M HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.029.414/0001-74, situada na Av. Sonnenberg nº 544, QD 147 Lt 17/18, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Goiânia, representada pelo seu bastante procurador Sr Tássio Fagundes Costa, brasileiro, representante comercial, portador do RG: 4038157 DGPC-GO e do CPF: 698.660.661-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, com base no **Processo Administrativo nº 2015004591**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 018/2015, Processo administrativo nº 2015004591, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica; Medicamentos Controlados; Materiais de Consumo médicos hospitalar; Materiais de Consumo e Medicamentos para as unidades dos ESF's e ainda os munícipes carentes, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme quantidades, características e especificações **em anexo a este contrato**, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I do Edital do Pregão nº 018/2015, Processo administrativo nº 2015004591, parte integrante do presente instrumento.

QTDE	UNID	ITEM	NOME ITEM	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL
------	------	------	-----------	-------	-------	-------------



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



					UNITÁRIO	
20	CAIXAS	25	BROMOPRIDA INJ. C/ 50 ampolas	Wasser	R\$ 39,15	R\$ 783,00
20	CAIXAS	48	FUROSEMIDA 20MG INJ. C/ 50 AMPOLAS	Hypofarma	R\$ 22,99	R\$ 459,80
10	CAIXAS	56	LINDOCAINA 2% SEM VASOC INJ c/ 20	Hipolabor	R\$ 33,90	R\$ 339,00
20	CAIXAS	64	METOCLOPRAMIDA INJ. C/ 120AMP.	Isofarma	R\$ 29,60	R\$ 592,00
50	CAIXAS	104	DEXAMETASONA CREME C/ 50 TBS	Multilab	R\$ 29,80	R\$ 1.490,00
30	CAIXAS	129	SULFA+TRI SUSP C/50	Teuto	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
150	CAIXAS	141	CLONAZEPAN 2 MG C/500	Zydus	R\$ 55,90	R\$ 8.385,00
150	CAIXAS	146	AMITRIPTILINA 25 MG C/100	Teuto	R\$ 5,25	R\$ 787,50
180	CAIXAS	150	FLUOXETINA 20 MG C/500	Teuto	R\$ 28,95	R\$ 5.211,00
12	CAIXAS	167	ALPRAZOLAM 1 MG C/ 30	Neo Quimica	R\$ 3,60	R\$ 43,20
36	CAIXAS	168	ALPRAZOLAM 1MG C/30	Neo Quimica	R\$ 3,60	R\$ 129,60
6	CAIXAS	185	AZITROMICINA 500MG C/ 300	Prati	R\$ 110,00	R\$ 660,00
36	CAIXAS	187	BACLOFENO 10MG C/20	Teuto	R\$ 1,90	R\$ 68,40
20	CAIXAS	194	BROMAZEPAZAM 3MG C/30	Teuto	R\$ 1,60	R\$ 32,00
36	CAIXAS	195	BROMAZEPEM 6MG C/20	Teuto	R\$ 1,30	R\$ 46,80
24	CAIXAS	196	BUDESONIDA 3MG COMPRIMIDOS	Astra	R\$ 196,41	R\$ 4.713,84
12	CAIXAS	197	BUPROPIONA 150MG C/30	Glaxo	R\$ 41,05	R\$ 492,60
30	CAIXAS	200	CARBOLITIUM 300MG c/ 50	Hipolabor	R\$ 6,20	R\$ 186,00
100	CAIXAS	208	CARVEDILOL 3,125MG C/30	E M S	R\$ 4,20	R\$ 420,00
36	CAIXAS	230	CLORTALIDONA 25MG C/60	Vitapan	R\$ 4,20	R\$ 151,20
2000	UNIDADE S	236	COLETOR URINA 2LTS	Medk	R\$ 0,26	R\$ 520,00
1000	CAIXAS	262	DISPOSITIVO P/ INCONTINENCIA URINARIA N.06	Medsonda	R\$ 0,79	R\$ 790,00
60	CAIXAS	265	DOMPERIDONA 10MG	Farmasa	R\$ 0,96	R\$ 57,60



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



			C/30			
60	CAIXAS	266	DOMPERIDONA SUS	Farmasa	R\$ 5,30	R\$ 318,00
20	CAIXAS	293	FINASTERIDA 5MG C/30	Aurobindo	R\$ 9,45	R\$ 189,00
1000	PACOTES	294	FITAS DE GLICEMIA C/100 UNID	Roche	R\$ 36,00	R\$ 36.000,00
1000	PACOTES	295	FITAS DE GLICEMIA C/100 UNID	Roche	R\$ 36,00	R\$ 36.000,00
80	CAIXAS	296	FLAVONID C/60	Mabra	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00
500	CAIXAS	312	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO	Equiplex	R\$ 0,62	R\$ 310,00
24	CAIXAS	330	HALDOL DECANOATO INJETAVEL	União Quimica	R\$ 25,27	R\$ 606,48
20	CAIXAS	331	HALDOL GTS	União Quimica	R\$ 2,50	R\$ 50,00
36	CAIXAS	341	ISOSSORBIDA 10MG C/30	Sanval	R\$ 1,74	R\$ 62,64
80	CAIXAS	412	NIMODIPINA 30MG C/30	Vitapan	R\$ 4,90	R\$ 392,00
100	CAIXAS	429	OXCARBAZEPINA 100ML SUS	União Quimica	R\$ 24,65	R\$ 2.465,00
60	CAIXAS	438	PANTOPRAZOL 40MG C/28	Vitapan	R\$ 7,44	R\$ 446,40
60	CAIXAS	440	PAROXETINA 20MG C/30	Aurobindo	R\$ 7,30	R\$ 438,00
20	CAIXAS	473	RETEMIC SUS	Apsen	R\$ 25,73	R\$ 514,60
46	CAIXAS	499	SOMALGIM CARDIO 100MG C/32	E M S	R\$ 6,60	R\$ 303,60
12	CAIXAS	500	SOMALGIM CARDIO 200MG C/32	E M S	R\$ 9,10	R\$ 109,20
12	CAIXAS	501	SOMALGIN CARDIO 200MG C/ 30	E M S	R\$ 9,10	R\$ 109,20
60	CAIXAS	526	TYLEX 30MG C/24	Geolab	R\$ 15,10	R\$ 906,00
20	CAIXAS	542	VERSA 20MG C/2 AMPOLA	Eurofarma	R\$ 22,65	R\$ 453,00
20	CAIXAS	543	VERSA 40MG C/2 AMPOLA	Eurofarma	R\$ 34,40	R\$ 688,00
20	CAIXAS	544	VERSA 60MG C/2 AMPOLA	Eurofarma	R\$ 57,10	R\$ 1.142,00

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 018/2015 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2015004591.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, iniciando-se em 13/07/2015, com término em 12/02/2016, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a R\$ 111.101,66 (cento e onze mil cento e um reais e sessenta e seis centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1301	10.303.0230.2317 Programa da Farmácia Básica	114	SUS	20150711	339030 – Material de Consumo
1301	10.304.0241.2075 Prevenção de Controle da Dengue	114	Especifico	20150741	339030 - Material de Consumo
1301	10.304.0241.2075 Prevenção de Controle da Dengue	102	Ordinário	20150740	339030 - Material de Consumo
1301	10.122.0052.2069	102	Saúde	201550649	339030 - Material de Consumo
1301	10.122.0052.2069	114	SUS	20150650	339030 - Material de Consumo
1301	10.302.0210.2072	102	Saúde	20150697	339030 - Material de Consumo
1301	10.302.0210.2072	114	SUS	20150698	339030 - Material



					de Consumo
--	--	--	--	--	------------

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

4.3 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

5.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2 – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 018/2015, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

5.3 – A CONTRATADA se obriga:

5.3.1. A entregar os produtos deverão ser de no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da requisição e Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipameri-GO, em horário comercial, ou seja: de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, com a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

5.3.2. Ofertar medicamentos de primeira qualidade.

5.3.3 – Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes e segurança.

5.3.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

5.3.5 – Substituir ou repor o item ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo servidor responsável pelo recebimento e ou que venha apresentar defeitos graves de fabricação ou, ainda, que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto em transporte até a CONTRATANTE.



5.3.6 – Entregar os medicamentos em conformidade como que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

5.3.7 - O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.

5.3.8 – Rotulagem e bulas: Todos os medicamentos, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.3.9 – Responsável técnico: nas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

5.3.10 – O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

5.3.11 – Validade dos medicamentos:

5.3.11.1 - A – Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validades, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

5.3.11.2 – O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 75% de sua validade, contados da data de fabricação e não sendo inferior a doze meses

5.3.12 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

5.3.13 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

5.3.14 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do item adjudicado, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.3.15 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste Contrato.

5.3.16 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros.

5.4 - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante



Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

5.5 - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

5.6 – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.7 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

5.8 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

5.9.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

5.10 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.



5.11 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

6.1 - O contrato poderá ser alterado:

6.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

6.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6.4 – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL



8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2015, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1 - É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2015.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI
Gestor Municipal
Contratante

R M HOSPITALAR LTDA
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº